



**PARECER DA UGT**  
**SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI**  
**QUE PROCEDE À ALTERAÇÃO DO REGIME DE ANTECIPAÇÃO DA IDADE DA REFORMA**

A UGT regista o pedido de apreciação do Governo relativamente a uma nova alteração ao regime de reformas antecipadas para as muito longas carreiras contributivas, propondo que que passem a poder aceder à situação de reforma, sem redução por aplicação do fator de sustentabilidade ou de penalizações por antecipação relativamente à idade normal de acesso à pensão de velhice, os beneficiários com 60 ou mais anos, com uma carreira contributiva de pelo menos 46 anos e que se tenham inscrito na Segurança Social ou na CGA com idade igual ou inferior a 16 anos.

Esta é uma alteração que deve ser considerada positiva, na medida em que alarga o número de beneficiários que, tendo carreiras muito longas e tendo iniciado a sua actividade profissional em idade precoce, podem aceder àquele regime sem quaisquer penalizações.

No entanto, a UGT não pode deixar de apresentar alguns comentários relativamente à proposta agora apresentada, à forma como o processo de revisão do regime de reformas antecipadas vem sendo conduzido pelo Governo e ao próprio envolvimento dos parceiros sociais em todo esse processo.

Assim, e no que toca ao diploma em concreto, devemos desde já afirmar que o mesmo constitui um mero paliativo, na medida em que a solução apenas vai abranger um número marginal de novos beneficiários, não resolvendo a questão de fundo de se operar uma revisão séria, estruturada e integrada de todo o regime de reformas antecipadas, discussão que continua a ser adiada.

Recorde-se aliás que o Primeiro-Ministro, em declarações públicas em Maio passado, apontou como data desejável para a entrada em vigor da 2ª fase do processo de revisão do regime de reformas antecipadas Outubro de 2018 (a presente proposta apenas vem dar novos contornos às alterações de Outubro de 2017 – muito longas carreiras contributivas para quem entrou precocemente no mercado de trabalho), sem que se tenham verificado entretanto quaisquer discussões com os parceiros sociais.

Por outro lado, a presente proposta vem criar novas situações de desigualdade, acrescentando às que já se verificaram no passado quando de semelhantes propostas, na medida em que a implementação de alterações casuísticas ano a ano não apenas cria instabilidade entre os potenciais beneficiários mas, no caso em concreto, cria de um ano para o outro situações de profunda injustiça, nomeadamente para os que acederam desde Outubro do ano passado, quando entrou em vigor o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 126-B/2017, e que sofreram penalizações que não sofreriam estivesse já em vigor o presente que agora se pretende implementar.

A UGT entende assim que, ao contrário do que se verificou no passado e neste caso concreto, em que se verificam alterações às condições de acesso num tão breve espaço de tempo, não poderá o Governo furtar-se à aplicação retroactiva do presente diploma, o qual deverá produzir efeitos – no mínimo – a Outubro do ano passado.

Por outro lado, parece-nos que a solução preconizada não é suficientemente fundamentada pelo Governo, o qual, mais uma vez, não apresenta – ao contrário do que tem procurado fazer para afastar as propostas dos parceiros sociais relativas às alterações de fundo ao regime das reformas antecipadas – quaisquer dados relativos ao impacto das alterações agora propostas (número de beneficiários, impacto financeiro para a Segurança Social).

No que se refere à forma como o processo de revisão de reformas antecipadas vem sendo conduzido pelo Governo, a UGT considera inaceitável que se continuem a repetir os erros do passado, mantendo as discussões interrompidas – pelo menos com aqueles com quem, em primeira linha, as mesmas deveriam ocorrer – durante um ano, não obstante as interpelações realizadas, nomeadamente pela UGT, para depois, e novamente de forma inesperada durante o mês de Agosto, se vir operar mais uma alteração pontual ao regime.

A UGT deve assim manifestar a sua oposição ao não envolvimento mais efectivo dos parceiros sociais, nomeadamente quando se realizou uma reunião de CPCS a 24 de Julho passado, sem que a intenção do Governo de introdução desta nova alteração tenha sido sequer veiculada.

A UGT regista igualmente que a proposta de alteração ao Estatuto da Aposentação, à semelhança do que se verificou no ano transacto, não foi ainda objecto de procedimento de participação das associações sindicais nos termos do disposto pela Lei nº 35/2004 de 20 de Junho (o que pode levantar inclusivamente questões de constitucionalidade das normas).

Por conseguinte, a UGT considera que, no quadro da alteração proposta ao Estatuto da Aposentação, o Governo deve promover com celeridade a discussão destas matérias com as Federações do sector.

Face ao exposto, e não obstante manifestar a sua concordância na generalidade com o sentido da alteração proposta, a UGT entende como essencial que:

- o diploma em análise preveja a produção de efeitos retroactivos no mínimo a Outubro de 2017, despenalizando todos os beneficiários que desde essa data acederam, nas condições agora propostas, à reforma antecipada e sofreram penalizações, de forma a evitar novas situações de profunda desigualdade entre pensionistas presentes e futuros;
- se retome com urgência a discussão em sede de concertação social sobre a revisão integral do regime de reformas antecipadas, dando passos decisivos para pôr termo a uma insustentável e injustificada situação de incerteza para os muitos potenciais beneficiários, e que o presente projecto de diploma seja objecto de discussão na próxima reunião de concertação social;
- seja iniciada a discussão e consulta com as estruturas sindicais da Administração Pública relativamente à alteração ao Estatuto da Aposentação.

Por fim, entende a UGT dever reiterar aqui aquelas que são há muito as suas propostas para o regime de reformas antecipadas e que não deixámos de reapresentar, em Setembro de 2017, na nossa Política Reivindicativa 2017-2018:

- A eliminação imediata, para todas as pensões antecipadas, da penalização resultante da aplicação do Factor de Sustentabilidade;
- A criação de condições que viabilizem o acesso sem penalização à reforma antecipada dos trabalhadores com 60 anos de idade e 40 de carreira contributiva;
- A existência de uma idade legal fixa de acesso ao regime de reformas antecipadas;
- A reabertura do regime de antecipação a todos os trabalhadores que tenham pelo menos 55 anos de idade e 30 anos de carreira contributiva, recuperando as linhas gerais do regime tripartidamente acordado em 2006;
- Um adequado regime de bonificação, diferenciando os trabalhadores que optem por continuar a trabalhar após a sua idade “pessoal” de reforma e após a idade legal de reforma;

- A redução da penalização a aplicar em caso de antecipação, a qual deverá ser gradualmente menor em função da maior duração da carreira contributiva;
- A assunção, pelo Governo, de um compromisso político claro de iniciar uma discussão sobre os restantes regimes de antecipação, nomeadamente o decorrente de situação de desemprego de longa duração;
- A discussão do regime de antecipação dos funcionários públicos no quadro das mesas negociais da Administração Pública, visando nomeadamente assegurar um regime de antecipação que suprima, também para aqueles, a aplicação do factor de sustentabilidade.

14 de Agosto de 2018